

Secretaria de
Estado da
Casa Civil



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Contrato nº 007/2023 /CASA CIVIL

CONTRATO nº 007/2023/CASA CIVIL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE DIGITALIZAÇÃO (ESCÂNERES), PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE GARANTIA ON SITE, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º Andar, Setor Central, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.108.457/0001-45, representada pelo seu titular, **Dr. Jorge Luís Pinchemel**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 24.124 e CPF nº 894.795561-20, residente e domiciliado em Goiânia-GO, com base na delegação de competência conferida pelo artigo 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012, acrescido pela Lei Complementar Estadual nº 164/2021 e artigo 1º do Decreto Estadual nº 9.898/2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.584.157/0003-92, com sede na Rodovia Governador Mario Covas, Km 280 Portaria B; Sala 90; Padre Mathias, CEP: 29157100, Cariacica/ES, neste ato representado pelo **Sr. CARLOS EDUARDO SANTOS PEREIRA**, brasileiro, especialista de mercado público, portador da cédula de identidade nº 635569604 SSP BA, inscrito no CPF sob o nº. 888.473.815-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº 007/2023/CASA CIVIL**, conforme autos do processo principal SEI nº 2023.0003.300.0971, pelas cláusulas e condições seguintes:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste – na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual nº. 17.928/12, decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022-SEAD-GEAC-LOTE ÚNICO**, devidamente homologado em **19/09/2022** pelo Secretário de Estado da Administração, tudo constante do Processo SEI 2021.0000.501.8466, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissis, independente de transcrição.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

02.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de fornecimento de 3 (três) equipamentos de digitalização, escâneres de mesa A4 (USB), pelo período de 30 (trinta) meses, incluindo assistência técnica de garantia *on site*.

Lote	Item	Tipo de Equipamento	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade de Equipamentos (unidade/mês)
Único	1	TIPO I - ESCÂNER DE MESA A4 (USB)	Conforme item 11.1 do Termo de Referência	unid.	3

02.2. Das Estações de Digitalização

02.2.1. Todos os escâneres deverão ser fornecidos com os cabos necessários para sua conexão a um computador, em pleno funcionamento.

02.2.2. Todos os equipamentos e acessórios deverão ser obrigatoriamente disponibilizados pela CONTRATADA. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e deverão pertencer à linha atual de produção do fabricante, sendo que a comprovação será realizada por meio de site do fabricante ou declaração apresentada no ato da entrega.

02.2.3. No caso de algum equipamento inicialmente fornecido ser descontinuado pelo fabricante ou mesmo na hipótese de substituição de equipamentos defeituosos, fica a CONTRATADA obrigada a substituir o equipamento por um de capacidade técnica igual ou superior, mantido o preço praticado no Registro de Preços para o item alterado.

02.2.4. O fabricante dos equipamentos deverá possuir *Site* na Internet disponibilizando atualizações de *drivers* para o equipamento proposto.

02.3. Dos Equipamentos agregados à solução

02.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer os estabilizadores/transformadores de voltagem para os equipamentos, assim como adaptadores para a conexão dos mesmos com a rede elétrica da CONTRATANTE, nas localidades onde não possuir rede estabilizada;

02.3.2. A CONTRATADA é responsável pela distribuição e instalação dos equipamentos de digitalização quanto da realização da entrega, juntamente com os seus consumíveis;

02.3.3. Após a instalação dos equipamentos de digitalização, pelo menos um usuário no local deve ser treinado na operacionalização do equipamento, assim como na execução de serviços básicos, a ser indicado pela CONTRATANTE;

02.3.4. A licença do Sistema Operacional, caso seja necessária, será fornecida pela CONTRATADA, bem como quaisquer outras licenças de Softwares necessárias para o funcionamento da Solução;

02.3.5. Os custos relativos aos equipamentos agregados à solução (estabilizadores, transformadores e dentre outros) são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

02.4. Dos Serviços de Reposição de Suprimentos e Substituição de Componentes de Manutenção

02.4.1. A CONTRATADA deverá se encarregar de manter os equipamentos sempre providos de consumíveis, e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender as demandas estimadas. Todos os consumíveis, peças e acessórios deverão ser originais do fabricante dos equipamentos, não sendo admitidos produtos remanufaturados, similares, envasados e/ou reconicionados.

02.4.2. Os suprimentos e componentes de manutenção deverão ser distribuídos da seguinte forma:

02.4.3. Toda a substituição deverá ser de fácil operacionalização, para que funcionários da CONTRATANTE, treinados pela CONTRATADA, possam executar os serviços e configuração básica dos equipamentos, nas localidades não contempladas com postos de suporte técnico local.

02.4.4. Os serviços de reposição dos componentes de manutenção operacional preventiva (componentes e peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso, dentre outros), assim como os reparos nos equipamentos serão executados exclusivamente pelos profissionais da CONTRATADA, devendo respeitar os prazos de atendimentos descritos no item 12.1 do Termo de Referência.

02.4.5. A CONTRATADA será responsável pela destinação ambientalmente adequada para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente, retirando os mesmos no período máximo de 3 (três) meses. A retirada será solicitada pelo usuário responsável da Repartição.

02.5. Dos Serviços de Suporte Técnico e Manutenção

02.5.1. A CONTRATADA deverá prover serviços de suporte técnico local na modalidade presencial, *on-site*, para o atendimento das necessidades da CONTRATANTE e dentro do escopo especificado no Termo de Referência.

02.5.2. Os serviços de suporte técnico local terão por finalidade a resolução de problemas e recuperação de falhas dos equipamentos.

02.6. São os seguintes os principais serviços de suporte técnico local;

02.6.1. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, promovendo a prevenção e correção de problemas;

02.6.2. Garantir o funcionamento e prestar assistência técnica nos equipamentos;

02.6.3. Prover orientação/informação aos usuários quanto à melhoria contínua da utilização da digitalização;

02.6.4. Auxiliar na resolução de pequenos problemas, tais como: configuração básica dos equipamentos, instalação e desinstalação de *softwares*, configuração do painel de controle, ajustamento e definição de recursos e funcionalidades simples;

02.6.5. Instalação, distribuição, remoção, configuração, troca de componentes, peças e remanejamento dos equipamentos dentro da estrutura da CONTRATANTE;

02.6.6. Havendo a necessidade de realizar manutenção em laboratório externo, deve-se substituir por um equipamento ou acessório reserva, com as mesmas configurações, visando cumprir o Acordo de Níveis de Serviços constante no item 12 do Termo de Referência;

02.6.7. A CONTRATADA deverá controlar a abertura de chamados técnicos, assim como acompanhar seu andamento, visando cumprir o Acordo de Níveis de Serviços, expresso no item 12 do Termo de Referência;

02.6.8. A CONTRATADA poderá também utilizar a estrutura de suporte técnico do fabricante dos equipamentos disponibilizados, para a execução desses serviços desde que seja garantido o cumprimento do Acordo de Nível de Serviços expressos no item 12 do Termo de Referência, executados pela empresa autorizada do fabricante;

02.6.9. A CONTRATANTE disponibilizará os espaços físicos e mobiliários necessários à instalação e acomodação do profissional da CONTRATADA, que ocupará os postos de suporte técnico local, compreendendo salas com mesas e cadeiras, rede elétrica e lógica com acesso à Internet;

02.6.10. A CONTRATADA deverá prover todos os recursos computacionais e ferramentas necessárias à realização dos serviços de suporte técnico e manutenção local;

02.6.11. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a descrição dos procedimentos, posturas, uniforme do profissional e demais aspectos relativos aos serviços de suporte técnico local;

02.6.12. A CONTRATADA deverá utilizar kits de manutenção originais do fabricante dos equipamentos para todos os equipamentos disponibilizados;

02.6.13. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo controle de substituição de peças de manutenção, bem como pela retirada dos kits de manutenção vencidos;

02.6.14. A CONTRATADA deverá manter, em seus estoques, equipamentos e componentes de reserva, a fim de garantir o cumprimento do Acordo de Níveis de Serviços descrito no Termo de Referência;

02.6.15. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos reparos de qualquer problema nos equipamentos, bem como estabilizadores de energia que tenham como sua causa distúrbios elétricos, efetuando a troca de fusíveis, capacitores, fonte de energia ou demais componentes;

02.6.17. Os custos relativos à substituição de peças de manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, incluindo a mão de obra, deverão estar contemplados, não sendo aceito nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

02.7. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), conforme demonstra a tabela a seguir:

Lote	Item	Tipo de Equipamento	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade de Equipamentos (unidade/mês)	Valor Unitário da Locação	Valor Total da Locação (30 dias)	Valor Total da Locação (30 meses)
Único	1	TIPO I - ESCÂNER DE MESA A4 (USB)	Conforme item 11.1 do Termo de Referência	unid.	3	160,00	480,00	14.400,00
TOTAL							480,00	14.400,00

03. CLÁUSULA TERCEIRA - ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

03.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei federal nº. 8.666/93 e alterações;

03.2. Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

04. CLÁUSULA QUARTA - VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS.

04.1. VALOR: O valor total a ser cobrado pela CONTRATADA é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), conforme proposta datada de 19/05/2023 (47905688).

04.1.1. O valor previsto para a execução dos serviços de fornecimento de equipamentos de digitalização (escâneres), pelo período de 30 (trinta) meses, incluindo assistência técnica de garantia *on site* é R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

04.1.2. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

04.1.3. DOTAÇÃO: A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº. 2023.11.01.04.122.4200.4243.03 – elemento de despesa nº. 3.3.90.40.13, tendo o valor sido empenhado, conforme Nota de Empenho nº. 00071, datada 18/07/2023.

04.1.4. RECURSOS: Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

Natureza de Despesa	3.3.90.40.13
Programa	4200
Ação	4243
Fonte de Recurso	15000100

05. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

05.1. Os pagamentos serão efetivados por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que a Contratada seja correntista, nos termos da Lei Estadual nº 21.434 de 31 de maio de 2022, mediante emissão de ordem bancária em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das suas obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias;

I - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

05.2. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

I - Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;

III - Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);

IV - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

V - Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.

05.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

05.4. A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efetivamente fornecido, da aplicação do menor preço no período de referência.

05.5. Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

05.6. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

05.7. Na hipótese da empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos deste item, por 2 (dois) meses consecutivos e/ou 4 (quatro) alternados, no período do contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceito pela Administração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

05.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

05.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.

05.10. Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

05.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

05.12. A CONTRATANTE fica obrigada a fazer as retenções legais.

05.13. A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

05.14. A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nesta Cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I - Descumprimento parcial ou total do contrato;

II - Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

III - Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

IV - Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;

V - Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;

VI - O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

05.15. DO REAJUSTE

05.15.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

05.15.1 Durante a vigência do contrato:

05.15.2 O preço ora definido é fixo e irrevogável pelo período de 01 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta comercial.

05.15.3 É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice específico ou setorial aplicável, após 01 (um) ano da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

05.15.4 O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice específico ou setorial aplicável no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

05.15.5 O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice específico ou setorial aplicável durante 12 (doze) meses, a partir da data limite para apresentação da proposta comercial.

05.15.6 Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

05.15.7 Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

05.15.8 Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 05.15.3.

05.15.9 Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevir fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

06. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

06.1 O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses com possibilidade de prorrogação até o limite de 48 (quarenta e oito) meses desde que mantidas todas as regras do Termo de Referência, mediante justificativa por escrito e prévia autorização do ordenador de despesas do órgão participe, contados a partir da data de assinatura do referido instrumento contratual e eficácia após sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás

06.2 O pedido de prorrogação contratual deverá ser realizado 03 (três) meses antes do fim de sua vigência, conforme art. 57, inc. IV e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

06.3 A Contratada não tem o direito subjetivo à prorrogação contratual.

06.4 Toda prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

07. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORDEM DE SERVIÇO E DA GESTÃO DO CONTRATO

07.1 Caberá ao órgão participe a emissão de Ordem de Serviço, bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital e, ainda, fornecer à contratada os dados e os elementos técnicos necessários à realização do serviço licitado.

07.2 O órgão participe designará Servidor (es) de seu quadro para realizar a fiscalização dos serviços prestados em decorrência da presente contratação, cabendo a ele(s):

07.2.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

07.2.2 Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

07.2.3 Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

07.2.4 Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

07.2.5 Promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

07.2.6 Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

07.2.7 Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

07.2.8 Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

07.2.9 Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

07.2.10 Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

07.2.11 Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando a deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

07.2.12 Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

07.2.13 Fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

07.3 A gestão do contrato, a ser firmado com a empresa vencedora, compete ao GESTOR nomeado, que se dirigirá diretamente ao preposto da Contratada para tratar de assuntos relativos à prestação dos serviços e demais termos desse instrumento.

08. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

08. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, de maneira que os serviços sejam realizados de forma permanente e regular e, em especial as estipuladas nos itens seguintes.

08.1 Fornecer, instalar e configurar os equipamentos, fornecidos com a qualidade detalhada no Termo de Referência, de primeiro uso e originais, de acordo com as exigências e especificações constantes neste documento;

08.2 Fornecer e instalar estabilizador/transformador de energia compatível com a potência do equipamento a ser alimentado, nos locais onde não houver rede estabilizada;

08.3 Fornecer todos os insumos/consumíveis originais do fabricante dos equipamentos, nos locais onde os equipamentos estiverem instalados;

08.4 Arcar com os custos de licenciamento e instalação de *Softwares* de gerenciamento;

08.5 Entregar os equipamentos acondicionados adequadamente, em caixas lacradas;

08.6 Responsabilizar-se pela substituição total ou de partes, na hipótese de ser constatado, quando do recebimento, desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

08.7 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos necessários;

08.8 Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução dos serviços objeto do Termo de Referência;

08.9 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes de trabalho;

08.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

08.11 Garantir o sigilo absoluto sobre os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados;

08.12 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades que constituem o objeto do Termo de Referência, sem prévia autorização;

08.13 Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

08.14 Manter os equipamentos sempre providos de consumíveis, peças e acessórios, bem como em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas constantes no Termo de Referência;

08.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

09. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

09.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela empresa contratada, necessários à prestação dos serviços;

09.2 Fiscalizar e inspecionar os equipamentos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem as especificações constantes no Termo de Referência;

09.3 Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato;

09.4 Proporcionar as facilidades necessárias para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar os serviços descritos no Termo de Referência, conforme normas estabelecidas pela CONTRATANTE;

09.5 Notificar à CONTRATADA. Formal e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços;

09.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial, bem como os do contrato e do edital da licitação;

09.7 Aplicar à CONTRATADA, se necessário, as sanções legalmente cabíveis, garantido o Contraditório e a Ampla Defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É vedada a subcontratação e/ou sub-rogação do serviço de gerenciamento, objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA DA RESCISÃO

11.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido:

11.1.1 – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

11.1.2– amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

11.1.3– judicial, nos termos da legislação;

11.2 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA MULTAS E SANÇÕES

12.1 Se a empresa CONTRATADA descumprir as condições do Edital, do Termo de Referência e do Contrato, ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas leis 17.928/12, 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria.

12.2 O Contratado, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 15 da Lei Estadual nº 17.928/2012, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

12.2.1 assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

12.2.2 não entregar a documentação exigida no edital;

12.2.3 apresentar documentação falsa;

12.2.4 causar o atraso na execução do objeto;

12.2.5 não manter a proposta;

12.2.6 falhar na execução do contrato;

12.2.7 fraudar a execução do contrato;

12.2.8 comportar-se de modo inidôneo;

12.2.9 declarar informações falsas; e

12.2.10 cometer fraude fiscal.

12.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

12.3.1 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

12.3.2 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;

12.3.4 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

13. CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

13.1 São da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

13.2 A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

13.3 A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela qualidade dos mesmos e dos materiais.

13.3.1 Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

13.3.2 A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Para segurança do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93 qualquer que seja a modalidade escolhida assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

14.1.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.1.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.1.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

14.1.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

14.2 A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação e integralizada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Prorrogação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

14.3 A garantia deverá vigorar por mais 3 (três) meses, após o término da vigência do instrumento contratual.

14.4 A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:

14.4.1 Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

14.4.2 Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;

14.4.3 Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;

14.4.4 Inexistência de reclamações trabalhistas dos empregados lotados nas dependências da CONTRATANTE, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista;

14.4.5 Satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.

14.5 A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

14.5.1 Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

14.5.2 Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;

14.5.3 Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;

14.5.4 Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;

14.5.5 Ser irretroatável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

14.5.6 Na modalidade de garantia por títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.

14.5.7 A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro deverá ser depositada nominal à CONTRATANTE, em instituição bancária informada previamente, para os fins específicos a que se destine, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

14.5.8 A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia deverá constar expressamente da apólice, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda

solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

14.9 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração ou por meio da Justiça do Trabalho.

15. CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA FORO

15.1 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste contrato acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº. 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

15.2 CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembléia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

15.3 A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

15.4 O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

15.5 A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

15.6 Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

15.7 A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

15.8 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO

16.1 O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

16.2 E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 3 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Pela CONTRATANTE:

Jorge Luís Pinchemel
Secretário de Estado da Casa Civil

Pela CONTRATADA:

Carlos Eduardo Santos Pereira
Representante Legal

“ANEXO AO CONTRATO, CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE”

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

Pela CONTRATANTE:

Jorge Luís Pinchemel
Secretário de Estado da Casa Civil

Pela CONTRATADA:

Carlos Eduardo Santos Pereira
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Santos Pereira, Usuário Externo**, em 27/07/2023, às 16:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMILIA MUNHOZ GAIVA, Secretário de Estado em Substituição**, em 28/07/2023, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **49871628** e o código CRC **CBACA461**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 8º ANDAR - Bairro SETOR SUL -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202300013000971



SEI 49871628